



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

107
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 273/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 6796/2023

ASSUNTO: licitação para contratação de serviço de publicidade por intermédio de agência de propaganda

INTERESSADO: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. TIPO MELHOR TÉCNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA. LEI N. 12.232/2010. LEI N. 8.666/93. RECOMENDAÇÕES.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de emissão de parecer jurídico realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, nos autos do procedimento administrativo nº. 6796/2023, no qual se objetiva a contratação de serviço de publicidade por intermédio de agência de propaganda, através de licitação na modalidade concorrência, tipo melhor técnica, na forma de execução indireta.

Inicialmente, vale relacionar os principais documentos que integraram os autos deste procedimento administrativo, são eles:

- i) Protocolo de abertura do procedimento administrativo (p. 01);
- ii) Documento de formalização de demanda, contendo a síntese do objeto e a justificativa para a contratação (p. 02/04);
- iii) Termo de referência contendo a identificação do objeto, justificativa e critérios para elaboração das propostas (p. 05/19);
- iv) Solicitação de verificação de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Diretoria Executiva, com resposta positiva da Diretoria Financeira (p. 20/21);
- v) Despachos emitidos pela Presidência e Primeira Secretaria consignando a opção em conduzir o certame licitatório pela Lei nº 8.666/93 (p. 22/24);
- vi) Despacho de remessa dos autos pela Diretoria Executiva à Coordenadoria de Licitações e Contratos (p.25);
- vii) Minuta do edital e de seus anexos (p. 26/105);

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



viii) Solicitação de análise e de emissão de parecer jurídico (p. 106).

É o relatório. Segue o Parecer.

2 – DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

No caso em tela, pretende-se a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse (p. 02).

Nos termos do art. 1º da Lei nº 12.232/10, as licitações e contratações de serviços de publicidade no âmbito da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios devem atender as normas gerais previstas nesta Lei, e, de forma complementar, nas Leis nº 4.680/65 e 8.666/93. *In verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Conforme o art. 5º da Lei nº 12.232/10, as licitações nela previstas devem observar as modalidades indicadas no art. 22 da Lei nº 8.666/93, adotando-se obrigatoriamente os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço", vide:

As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Já o art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18, dispõe que concorrência é a modalidade de licitação a ser utilizada para contratações estimadas em valor acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

109
de

(...)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º do Decreto 9.412/18. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

(...)

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Dessa forma, considerando o seu objeto, qual seja, contratação de serviço de publicidade, e o valor anual estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), reputamos adequada a escolha da modalidade concorrência, tipo melhor técnica, para a contratação do serviço pretendido.

3 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Não cabe a esta Procuradoria adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. Nosso papel é recomendar que a justificativa apresentada seja a mais completa possível, orientando, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Na descrição do serviço/produto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente.

No caso dos autos, a justificativa para a contratação está pautada na necessidade de divulgar aos munícipes as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Rio Branco/AC, visando o acesso à informação e a participação popular (p.3-5).

No ponto, reiteramos que a publicidade institucional deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e ser veiculada de modo impessoal, consoante estabelece o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Também é importante ressaltar que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93 veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

110
[Handwritten signature]

justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

O documento consignado à p. 3 informa a impossibilidade de mensurar quantitativamente a quantidade de serviço a ser contratada, uma vez que os serviços de publicidade não possuem um catálogo descritivo de produtos previamente estabelecidos, quantificados e precificados.

Contudo, ainda que não seja possível delimitar antecipadamente a quantidade de peças publicitárias, é necessário justificar o parâmetro utilizado para a definição do montante que será investido na contratação.

3.2 – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

A autorização para abertura do certame licitatório, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

No presente caso, tal exigência foi cumprida à p. 22.

3.3 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deve conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação a descrição do objeto, requisitos para a contratação, definição e prazo da execução do contrato.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta às p. 05/19-66/79. Todavia, recomendamos as seguintes alterações para que tal instrumento esteja de acordo com o que prevê a legislação pertinente:

- Item 1.1: ✓ suprimir a expressão "venda de bens ou serviços de qualquer natureza", pois incompatível com a finalidade pública da contratação.
- Item 1.1.4: ✓ retificar, pois a referência correta é alínea "a" do subitem 1.1.1.
- Item 1.1.4, "a": ✓ suprimir a expressão "mercado" ajustando a redação.
- Item 4.7.6: ✓ alterar o prazo para a partir de 2020 (item 12. 8.11 do edital).
Data tão próxima a divulgação do edital limita demasiadamente o repertório das licitantes e restringe a competitividade.
- Item 4.8.5: ✓ alterar o prazo para a partir de 2020 (item 12. 8.11 do edital) e retificar a indicação ao subitem 11.10, pois a referência correta é 4.8.3.
- Item 5.5, alínea "a": ✓ suprimir a expressão "Município".
- Item 6.3, alínea "a": ✓ verificar a existência de tabela referencial de custos internos de eventual Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Acre. Caso não exista essa tabela e/ou Sindicato, recomendamos a utilização da tabela referencial da FENAPRO.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

JJJ
L

Item 7.1: inserir a dotação orçamentária.

Briefing: consignar expressamente que a campanha sugerida no briefing será utilizada para efeito de avaliação técnica.

Sugestão de redação: A campanha institucional é apenas para efeito de avaliação técnica, a fim de analisar a capacidade das empresas concorrentes na realização publicitária institucional que potencialize a comunicação da Câmara Municipal de Rio Branco aos seus públicos.

Alteração da verba referencial para investimento consignada no briefing, pois foi colocado o montante anual disponibilizado para a contratação e não o valor destacado para essa ação específica.

Sugestão: R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais).

3.4 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No documento de p. 21 a Diretoria Financeira apresentou declaração de disponibilidade orçamentária e financeira em relação à pretensão contratual para o exercício de 2023.

3.5 – DA MINUTA DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS (p. 26/105) cpl

Nesse ponto é analisado o cumprimento do disposto nos artigos 6 a 11 da Lei nº 12.232/10 e, subsidiariamente, no art. 40 da Lei n. 8.666/93, dispositivos que indicam os elementos que devem constar em um edital de licitação para a contratação de serviços de publicidade

Seguem, portanto, as recomendações que entendemos pertinentes:

3.5.1 – Da minuta do edital propriamente dito

Item 1.1: indicar as alterações a Lei n. 8.666/93 somente pela expressão "alterações posteriores", pois as alterações não se restringem as leis indicadas no preâmbulo.

Em relação a data de abertura da sessão, atentar para o disposto no art. 21, inciso III c/c § 2º, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.666/93 que determina a publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Item 2.1: suprimir a expressão "venda de bens ou serviços de qualquer natureza", pois incompatível com a finalidade pública da contratação.

Item 2.2.2: inserir um subitem com a seguinte ressalva:

A agência atuará por ordem e conta da contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Item 6.3: retificar a referência para o item 6 do edital

J

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



Item 8: acrescentar item 8.2 com a seguinte redação:

"A contratante se reserva ao direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual."

Item 12.3.4, "b": recomenda-se o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Itens 13.2.1.1 a 13.2.4: adequar conforme os itens 5.4 a 5.10 do TR. Substituir principalmente a sigla "PM" por "CMRB".

Item 15.3, "a": retificar para desconto superior a 50% (cinquenta por cento).

Item 15.4.1: inserir linha na tabela dividindo as fórmulas de P4 e P5.

Outrossim, a fórmula correta do P5 é: $P5 = 15$ vezes a menor remuneração proposta pelas licitantes dividido pela remuneração proposta.

Item 17.2.3, "a": retificar a referência para o subitem 2.1 do edital.

Item 17.2.4.2, "a": retificar a referência para o item 17.2.4, alínea "b" do edital.

Item 19: no título do item, acrescentar, além da comissão permanente de licitação, subcomissão técnica.

Item 19.2: a subcomissão técnica deve ter pelo menos 6 (seis) membros, considerando o valor da contratação e o disposto no art. 10, § 3º, da Lei n 12.232/10.

Item 19.3: ajustar o número mínimo para 18 (dezoito) integrantes, pois deve corresponder ao triplo do número de membros da subcomissão. Dos nomes indicados, um terço não pode ter vínculo funcional ou contratual com a CMRB (art. 10, § 2º, da Lei n 12.232/10).

Item 19.3.1: retificar a referência para o item 19.3.

Item 20.2: inserir alínea contendo a verificação das condições de participação previstas no item 7 do edital.

Sugestão de redação: verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 7 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento.

Item 20.2.1, "c": retificar a referência para invólucro 2.

Item 20.2.2, "e": retificar a referência para o item 22 do edital.

Item 20.2.5: retificar a redação, pois não existe o subitem 19.2.6. Em seu lugar, adotar o colacionado abaixo, extraído do modelo de minuta de edital da AGU.

20.2.5: Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 20.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 22, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

113
JL

20.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22 deste Edital.

Item 20.2.6: adotar o padrão de redação colacionado abaixo, também extraído do modelo de minuta de edital da AGU.

20.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria.

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital.

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1.

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes.

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital.

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

Item 20.3: retificar a referência para o item 22 do edital.

Item 20.3,"g": retificar as referências para os itens 22 e 23 do edital, respectivamente

Item 20.4.1: verificar a correta referência aos itens citados e a pertinência da manutenção do item. Não é possível localizar nenhum dos itens citados, o que deixa a redação imprecisa e fora do contexto das demais disposições do edital.

JL



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

114
[Handwritten signature]

Item 20.5: inserir alínea contendo a verificação das condições de participação previstas no item 7 do edital.

Sugestão de redação: Verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 7 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento.

Item 20.5.e2: retificar a referência para o item 22 do edital.

Item 21.1: retificar a referência para 30.10 do edital e adicionar a seguinte disposição, extraída da minuta de edital da AGU:

Item 21.2: Será vencedora desta concorrência a licitante que:

- a) tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 15, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no inciso II, § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/93; e
- c) tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 18 deste Edital ✓

Item 23: reproduzir a sistemática abaixo, extraída da minuta de edital da AGU

23.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do ANUNCIANTE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, protocolizada no setor/endereço do anunciante, de segunda a sexta-feira, no horário de XX h às XX h.

23.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

23.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente do ANUNCIANTE, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

23.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

23.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

23.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial ou Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o ANUNCIANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

JJS
[Handwritten signature]

Itens 26.3.1 e 26.4: o prazo para reintegrar a garantia deve ser de até 30 dias úteis.

Item 28.1: retificar a referência para a cláusula sétima do contrato.

Item 29.1: arbitrar a multa compensatória em 1% (um por cento) e retificar a referência para o subitem 24.1.

Item 29.1.1: retificar a referência para o subitem 25.2 do edital.

Anexo III: renumerar após o item 1.

3.5.2 – Da minuta do contrato

Cláusula segunda. Item 2.1: adotar como padrão de redação o seguinte, extraído do modelo de minuta da AGU:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse.

Cláusula segunda. Item 2.1.1: substituir o termo "desta concorrência" por "deste contrato".

Cláusula segunda. Item 2.4: suprimir. Repete o item 2.2.

Cláusula quarta. Item 4.1: excluir "conforme estabelecido no subitem 2.4 da cláusula segunda".

Cláusula quarta. Item 4.2: inserir a dotação orçamentária.

Cláusula quinta. Item 5.1.6.5: retificar a referência para itens 5.1.5 e 5.1.6.3 do contrato.

Cláusula quinta. Item 5.1.9: retificar a referência para 11.4 do contrato.

Cláusula quinta. Item 5.1: inserir um item adicional (5.1.32), com a seguinte redação, extraída do modelo de minuta de edital da AGU:

Item 5.1.32. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

Cláusula sétima. Item 7.3: inserir cláusulas adicionais consignando que cabe as partes pactuarem por escrito os prazos de entrega das peças publicitárias após a emissão da ordem de serviço e ao gestor/fiscal emitir os termos de recebimento provisório e definitivo. A redação atual deve ser o item 7.3.2.

Sugestão de redação:

7.3: As partes pactuarão por escrito os prazos de entrega das peças publicitárias, após a emissão da ordem de serviço.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

1161
[Handwritten signature]

7.3.1: Observado o previsto no item anterior, cabe ao gestor ou fiscal do contrato emitir os termos de recebimento provisório e definitivo de cada serviço executado, anexando-os às Notas Fiscais/Faturas, comprovando seu aceite através de termo circunstanciado.

7.3.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Cláusula nona. Item 9.2: o percentual de repasse à contratante deve ser de 25%. Parâmetro da proporcionalidade.

Cláusula décima. Itens 10.2.1.1 e 10.2.2: recomenda-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para efeito de proporcionalidade.

Cláusula décima primeira. Item 11.9.2.1: corrigir a numeração do item e retificar a referência para 11.9.2 do contrato.

Cláusula décima segunda. Item 12.1 e 12.2: colocar o prazo em dias corridos e inserir um subitem adicional:

Subitem 12.1.1. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Cláusula décima terceira. Item 13.4.1: sugere-se a multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) dia. Razoabilidade.

Cláusula décima terceira. Item 13.4.2: retificar a palavra "serviços".

Cláusula décima quarta. Item 14.1.1: inserir alínea para dispor de forma expressa "não manter as condições de habilitação".

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste procedimento. Outrossim, à luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 15 da Lei nº. 2.168/16, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É nosso dever salientar ainda que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

117
[Handwritten signature]

sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Alertamos à necessidade de observância aos parâmetros definidos na Recomendação Conjunta n. 02/2018 (sobre vedação ao nepotismo), de lavra desta Procuradoria, já no procedimento licitatório (especialmente seu art. 2º, incisos IV, V e VI), a fim prevenir futuras rescisões contratuais indesejadas.

Ademais, tendo em conta a exigência de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação local, prevista no art. 21, III, da Lei nº 8.666/93, consignamos a necessidade de formalização de contratação prévia de veículo de comunicação para o cumprimento da determinação legal e o regular prosseguimento do certame licitatório.

Com essas razões, esta Procuradoria entende que o procedimento administrativo de nº. 6796/2023, cujo objeto é a contratação de serviço de publicidade por intermédio de agência de propaganda, através de licitação na modalidade concorrência, tipo melhor técnica, na forma de execução indireta, necessita das adequações mencionadas nos tópicos 3.1, 3.3 e 3.5 deste parecer, a fim de se enquadrar nos parâmetros legais, para que possa ser dado prosseguimento ao certame licitatório pretendido.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Executiva para ciência e encaminhamentos devidos.

Rio Branco – AC, 07 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]
Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144